



Portaria n° 1013 de 17 de maio de 2001.

O Ministro de Estado de Educação, usando da competência que lhe foi delgada pelo Decreto n° 1.845, de 28 de Março de 1996, e tendo em vista o Parecer n° 546/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos processos n°s 23000.004495/2000-50 e 23000.004496/2000-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com a habilitação Engenharia Elétrica, a ser ministrada pela Faculdade de Cariacica, credenciada neste ato, mantida pela Educacional Centro–Leste S/C Ltda, ambas com sede na cidade de cariaticica, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA.

DIÁRIO OFICIAL DE .....
PÁG..... SEÇÃO .....



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 546/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com a habilitação Engenharia Elétrica, a ser ministrado pela Faculdade de Cariacica, credenciada neste ato, mantida pela Educacional Centro-Leste S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, em regime semestral, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, e observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, conforme consta dos Processos nºs 23000.004495/2000-50 e 23000.004496/2000-02.